REVOGAR, a Portaria n. 119/2025-CSJE, publicada no Diário da Justiça n. 5722, de 23/09/2025, que designou **Rudimar das Neves Pereira** para exercer a função auxiliar da justiça como **Juiz Leigo** junto à **9ª Vara do Juizado Especial – Trânsito da Comarca de Campo Grande-MS,** nos termos do art. 32, II da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017, constante do Processo Digital n. **164.152.0069/2025.** Esta Portaria terá efeitos a partir da publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria n. 149/2025)**

REVOGAR, *a pedido,* a Portaria n. 118/2025-CSJE, publicada no Diário da Justiça n. 5718, de 17/09/2025 de Designação de **Eudes Oliveira Corrêa de Lima** para exercer a função auxiliar da justiça como **Juíza Leiga** junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Sidrolândia-MS,** nos termos do art. 32, I da Instrução do CSJE n. 35, de 12/09/2017, constante do Processo Digital n. **164.152.0067/2025.** Esta Portaria terá efeitos a partir da publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria n. 150/2025)**

REVOGAR, a Portaria n. 097/2025-CSJE, publicada no Diário da Justiça n. 5692, de 07/08/2025 que designou para atuação secundária, remota e temporária **Ariovaldo Nunes de Oliveira** para exercer a função auxiliar da Justiça como **Juiz Leigo** junto ao **Juizado Especial Adjunto da Comarca de Terenos-MS**, constante do Processo Digital n. **164.152.0053/2025.** Esta Portaria terá efeitos retroativos a **17/11/2025**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria n. 151/2025)**

DESIGNAR Kelly Mara Tortoza Gonçalves para exercer a função auxiliar da justiça como **Juíza Leiga** junto à **5ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande-MS**, pelo prazo de **até 04 (quatro) anos**, considerando que a candidata foi aprovada em 94º lugar, comarca de Campo Grande, no I Processo Seletivo Simplificado Unificado de Juízes Leigos, prorrogado até a data de 07.04.2026; e diante da documentação apresentada e juntada no **Processo SEI n. 00038306-91.2025.8.12.9164**, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 28 e 29 da Instrução do CSJE n. 35, de 12/09/2017 e Resolução do CNJ n. 174, de 12/04/2013. Esta Portaria terá efeitos a partir da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria n. 152/2025)**

RECONDUZIR Márcia Maria de Oliveira para exercer a função auxiliar da justiça como **Conciliadora** junto à **9ª Vara do Juizado Especial Trânsito da Comarca de Campo Grande-MS**, até a data limite de **03.12.2029**, considerando que, diante da documentação apresentada e juntada no **Processo SEI n. 00038426-08.2025.8.12.9164**, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento do artigo 3º, inciso IX, da Instrução do CSJE nº 01, de 08/08/2003. Esta Portaria terá efeitos retroativos a data de **03.12.2025**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **(Portaria n. 153/2025)**

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 15 de dezembro de 2025.

Corregedoria-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

PROVIMENTO Nº 349, de 12 de dezembro de 2025.

Altera o Provimento nº 327/2024 da Corregedoria-Geral de Justiça para atualizar os valores das tabelas contidas no Anexo da Lei nº 6.183, de 26 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 58 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 e nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 155 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a tabela de emolumentos sofreu a última atualização no ano 2025, por meio do Provimento nº 327, de 10 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses e extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei nº 6.183/2023 preconiza que para a atualização dos valores dos emolumentos será utilizado 50% (cinquenta por cento) da soma dos índices positivos de IPCA nos 12 (doze) meses anteriores, no período de novembro/2024 a outubro/2025, que resultou no percentual de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento);

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 2º da Lei nº 2.020/1999 preconiza que para a atualização dos valores dos selos de autenticidade será utilizado o percentual acumulado de 12 (doze) meses da variação do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS), no período de dezembro/2024 a novembro/2025, que resultou no percentual de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos Autos SEI nº 00025021-97.2025.8.12.9126.

RESOLVE:

Art. 1° Alterar os artigos 1º e 2º do Provimento-CGJ nº 327/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Atualizar, no percentual de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), os valores fixados nas Tabelas I, II, III, IV e V do Anexo da Lei nº 6.183, de 26 de dezembro de 2023, nos termos do Anexo deste provimento.

Art. 2º O valor do selo de autenticidade será atualizado no percentual de 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento), passando a constar da seguinte maneira:

I – selo normal, aplicável inclusive nas buscas e certidões, no valor de R$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos);

II - selo em D.U.T. (Documento Único de Transferência), bem como nos demais reconhecimentos de firma por autêntico, no valor de R$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos);

III - selo de ato notarial com valor declarado, inclusive cancelamento de protesto, no valor de R$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos);

IV - selo em registro de imóveis com valor declarado, no valor de R$ 27,21 (vinte e sete reais e vinte e um centavos);

V - selo em registro integral ou resumido de títulos e de documentos com conteúdo econômico e registro de pessoa jurídica com fins lucrativos (Tabela V), no valor de R$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos).” NR

Art. 2º Este Provimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2025.

(a) Desembargador RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos
Diretora da SCGJ

ANEXO DA LEI Nº 6.183, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

TABELA I	
SERVIÇO NOTARIAL	
	VALORES
1) Busca, sem requerimento de certidão	R$ 11,32
2) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (4 páginas) - por folha que acrescer (exceto a certidão eletrônica)	R$ 41,03 R$ 1,04
3) ESCRITURAS: Escrituras, incluindo o primeiro traslado: (vide observações 1)	
3.1) Sem valor declarado (emancipação, pacto antenupcial, comodato, união estável, rerratificação de ato ou negócio jurídico sem valor econômico, dependência econômica ou quaisquer outras sem valor econômico, ou patrimonial, de acordo de pensão alimentícia etc.)	R$ 185,34
3.2) Com valor declarado (venda e compra, doação, dação em pagamento, hipoteca, usufruto, ata notarial de usucapião administrativa, confissão de dívida, alienação fiduciária, inventário e partilha de bens, divórcio extrajudicial com partilha de bens, extinção de união estável com partilha de bens, divisão amigável de extinção de condomínio, procuração em causa própria, revogação de procuração ou substabelecimento em causa própria, independentemente da quantidade de outorgantes ou outorgados), incluindo o primeiro traslado, conforme tabela abaixo:	

TABELA I – A

INICIAL	FINAL	Valores
R$ 0,01	R$ 5.000,00	R$ 213,16
R$ 5.000,01	R$ 10.000,00	R$ 312,14
R$ 10.000,01	R$ 15.000,00	R$ 457,96
R$ 15.000,01	R$ 20.000,00	R$ 614,63
R$ 20.000,01	R$ 25.000,00	R$ 771,30
R$ 25.000,01	R$ 30.000,00	R$ 915,92
R$ 30.000,01	R$ 35.000,00	R$ 1.078,61
R$ 35.000,01	R$ 40.000,00	R$ 1.229,26
R$ 40.000,01	R$ 45.000,00	R$ 1.385,93
R$ 45.000,01	R$ 50.000,00	R$ 1.542,60
R$ 50.000,01	R$ 55.000,00	R$ 1.711,32
R$ 55.000,01	R$ 60.000,00	R$ 1.831,84
R$ 60.000,01	R$ 65.000,00	R$ 2.024,66
R$ 65.000,01	R$ 70.000,00	R$ 2.157,23
R$ 70.000,01	R$ 75.000,00	R$ 2.325,95
R$ 75.000,01	R$ 80.000,00	R$ 2.458,52
R$ 80.000,01	R$ 85.000,00	R$ 2.639,29
R$ 85.000,01	R$ 90.000,00	R$ 2.765,83
R$ 90.000,01	R$ 95.000,00	R$ 2.988,79
R$ 95.000,01	R$ 100.000,00	R$ 3.073,15
R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	R$ 3.591,36
R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	R$ 3.705,85
R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	R$ 3.808,29
R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	R$ 3.904,71
R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	R$ 3.977,01
R$ 150.000,01	R$ 160.000,00	R$ 4.181,89

R$ 160.000,01	R$ 170.000,00	R$ 4.302,41
R$ 170.000,01	R$ 180.000,00	R$ 4.434,97
R$ 180.000,01	R$ 190.000,00	R$ 4.627,80
R$ 190.000,01	R$ 200.000,00	R$ 4.748,31
R$ 200.000,01	R$ 210.000,00	R$ 5.085,76
R$ 210.000,01	R$ 220.000,00	R$ 5.326,79
R$ 220.000,01	R$ 230.000,00	R$ 5.628,08
R$ 230.000,01	R$ 240.000,00	R$ 5.826,93
R$ 240.000,01	R$ 250.000,00	R$ 6.146,30
R$ 250.000,01	R$ 260.000,00	R$ 6.327,07
R$ 260.000,01	R$ 270.000,00	R$ 6.568,10
R$ 270.000,01	R$ 280.000,00	R$ 6.785,03
R$ 280.000,01	R$ 290.000,00	R$ 6.893,49
R$ 290.000,01	R$ 300.000,00	R$ 7.026,06
R$ 300.000,01	R$ 325.000,00	R$ 7.255,04
R$ 325.000,01	R$ 350.000,00	R$ 7.351,45
R$ 350.000,01	R$ 375.000,00	R$ 7.496,07
R$ 375.000,01	R$ 400.000,00	R$ 7.785,31
R$ 400.000,01	R$ 425.000,00	R$ 7.881,72
R$ 425.000,01	R$ 450.000,00	R$ 7.990,18
R$ 450.000,01	R$ 475.000,00	R$ 8.098,65
R$ 475.000,01	R$ 500.000,00	R$ 8.219,16
R$ 500.000,01	R$ 600.000,00	R$ 8.378,45
R$ 600.000,01	R$ 700.000,00	R$ 8.497,14
R$ 700.000,01	R$ 800.000,00	R$ 8.614,24
R$ 800.000,01	R$ 900.000,00	R$ 8.726,38
R$ 900.000,01	R$ 1.000.000,00	R$ 8.842,70
R$ 1.000.000,01	R$ 2.000.000,00	R$ 9.022,95
R$ 2.000.000,01	R$ 3.000.000,00	R$ 9.201,10
R$ 3.000.000,01	R$ 4.000.000,00	R$ 9.327,38
R$ 4.000.000,01	R$ 5.000.000,00	R$ 9.484,31
Igual ou superior a	R$ 5.000.000,01	R$ 9.641,25

OBSERVAÇÕES 1:

a) A base de cálculo para a incidência dos emolumentos pelo ato praticado será o maior valor verificado entre o convencionado pelas partes para o negócio jurídico e o valor venal atribuído por órgão fiscal competente.

a.1) se o objeto da escritura pública for apartamento e garagens será considerado um único imóvel para fins de cobrança de emolumentos.

a.2) Na escritura pública de emissão de debêntures o valor dos emolumentos será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nas faixas de valores contidas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.3) Na enfiteuse a base de cálculo dos emolumentos será de 30% (vinte por cento) do valor do imóvel, em se tratando de domínio direto e de 80% (oitenta por cento) no caso de domínio útil, observada as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.4) No caso de instituição de servidão os emolumentos terão como base de cálculo 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, aplicadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.5) Nas escrituras públicas de quitação, o valor dos emolumentos será de 20% (vinte por cento) do valor fixado para os instrumentos com valores declarados, aplicadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.6) Os negócios jurídicos no âmbito de programas de financiamentos habitacionais, tais como Sistema Financeiro de Habitação - SFH, Sistema Financeiro Imobiliário - SFI e Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando formalizados por meio de Escritura Pública, serão devidos emolumentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.6.1) Os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, compreendem, a escritura, inclusive atos acessórios, e seu primeiro traslado;

a.7) na escritura pública produzida exclusivamente para a renúncia abdicativa, será cobrada como escritura pública sem valor declarado de acordo com a Tabela I, item 3.1, por não gerar ato de transmissão (artigo 1.805, § 2º, do Código Civil) e recolhimento de imposto de transmissão.

a.8) na escritura pública de inventário com renúncia translativa, que implique a transmissão do bem, direta ou indiretamente, a favor de alguém, incidirá o emolumento previsto no item 3.2 da Tabela I aplicando-se, ainda o disposto nos artigos 6º e 8º desta Lei, sobre o maior valor apurado entre o declarado pelas partes no negócio jurídico e o valor venal atribuído pelo órgão fiscal competente para fins do imposto de transmissão.

b) na escritura pública que tiver por objeto mais de um imóvel, rural ou urbano, o bem de maior valor figurará em primeiro lugar, observado o disposto na letra "a" das Observações 1, cujo emolumento corresponderá a 100% (cem por cento) do previsto para a respectiva faixa e, para cada um dos demais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do emolumento previsto na faixa respectiva, estabelecida na Tabela I-A do item 3.2.

b.1) O valor dos emolumentos poderá exceder ao limite previsto na última faixa da Tabela I-A, limitado a duas vezes esse valor.

c) A pedido dos participantes do ato, poderá ser emitida uma via do traslado da escritura pública ou procuração/substabelecimento para cada um dos outorgados ou reciprocamente outorgantes e outorgados, desde que estritamente necessário para impulsionar ato superveniente.

c.1) Pela emissão desses outros traslados não serão devidos emolumentos e será utilizado um único selo de autenticidade, o consignado no primeiro traslado.
d) Na escritura pública de inventário e partilha considerar-se-á como base de cálculo para incidência de emolumentos o valor do espólio do autor da herança a ser partilhado, excluindo-se, quando houver, a meação que couber ao cônjuge supérstite, observada a regra inserta no item “a” das Observações 1.
d.1) Aplica-se o preceito estabelecido no item “b” e “b.1” das Observações 1 na lavratura de escrituras públicas de inventário e partilha e de separação e divórcio.
d.2) Na escritura pública de inventário em que houver a inserção de ato de cessão de direito hereditário, de doação de meação do cônjuge supérstite, de adjudicação de direito hereditário ou de instituição/reserva de usufruto, os emolumentos incidentes sobre cada ato acessório será de 30%, aplicadas as faixas de valores previstas na Tabela I-A, observado o disposto nos itens "b" e “b.1” das Observações 1.
d.3) É possível a lavratura de escritura pública de inventário e partilha nos casos de testamento revogado, declarado nulo ou caduco, ou, ainda, por ordem judicial.
e) Na escritura pública de separação, de divórcio, de conversão de separação litigiosa ou consensual em divórcio e de reconhecimento com dissolução de união estável, a base de cálculo para a incidência de emolumentos será o montante do patrimônio do casal a ser partilhado, observado o regime de bens, bem como a regra inserta no item “a” das Observações 1.
e.1) A avaliação atualizada dos bens imóveis será a verificada por meio de certidão de avaliação contemporânea emitida por órgão fiscal competente a ser apresentada pelas partes, mediante aplicação das faixas de valores contidas na Tabela I-A do item 3.2.
f) Nas escrituras públicas de divisão inter vivos de imóvel rural ou urbano, com extinção de condomínio, a base de cálculo para fins de cobrança de emolumentos será a avaliação contemporânea emitida por órgão fiscal competente, correspondente à integralidade do bem, analisada sobre a regra constante no item “a” das Observações, não podendo ultrapassar o maior valor previsto na Tabela I-A do item 3.2.
f.1) O valor do emolumento a ser suportado por condômino corresponderá à proporção do quinhão que lhe couber na matrícula do imóvel a ser dividido.
f.2) Na hipótese de haver divisão de imóvel rural ou urbano em proporção dissonante com o inscrito na matrícula do imóvel, deverá ser comprovado o pagamento do tributo sobre a alienação.
f.3) A extinção de condomínio de imóvel rural ou urbano deverá obedecer às normas estabelecidas em legislação vigente, sobretudo no que se relaciona à fração mínima de parcelamento de solo.
f.4) Na escritura pública declaratória de estremação de fração consolidada e localizada em condomínio pro diviso, a base de cálculo será o maior valor verificado entre o declarado pelas partes e o venal atribuído por órgão fiscal competente, correspondente à fração a ser estremada, observada as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.
g) Na escritura pública de permuta de imóveis cada permutante responderá pelo emolumento daquele que lhe for atribuído, observado o disposto na letra “a”.
g.1) Na escritura pública de permuta em que um dos permutantes receber além do bem imóvel torna em dinheiro, ou bem móvel, ou, ainda, semovente, o emolumento recairá sobre o valor do bem imóvel acrescido do valor correspondente à torna, respeitando-se o disposto nas letras "a" e "b" das Observações 1.
3h) As escrituras de confissão de dívida ou assemelhadas, nas quais haja ainda constituição de garantia real ou outra admitida em lei, para fins de emolumentos a base de cálculo será o valor da dívida confessada pelo devedor, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto na Tabela I-A do item 3.2.
i) A instituição/reserva ou extinção do usufruto em ato autônomo, deve ser cobrada sobre 1/3 (um terço) do valor do bem, aplicada a norma prevista na letra “a” das Observações 1, bem como as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.
j) Nas escrituras públicas de incorporação, especificação, atribuição e/ou instituição de condomínio, independentemente do número de unidades, os emolumentos incidirão uma única vez, e terão como base de cálculo a soma do valor do terreno e do custo global da construção, elaborado com base no valor do metro quadrado de construção atual e fornecido pelo Sindicato de Construção Civil estadual ou outro órgão equivalente, se outro maior não for declarado.
k) As escrituras públicas de aditamento, retificação ou rerratificação, exclusivamente quando alterarem prazo ou outras cláusulas e condições sem valor econômico ou patrimonial, desde que não decorram de erro do serviço, serão consideradas, para fins de emolumentos, ato sem valor declarado.
l) Nas demais escrituras públicas de aditamento, retificação ou rerratificação que envolvam os valores pactuados pelas partes no ato originário, desde que não decorra de erro do serviço, a cobrança dos emolumentos far-se-á pela diferença entre os maiores valores constantes de ambos os atos notariais, conforme faixas de enquadramento previstas no item 3.2 da Tabela I-A.
m) Nas escrituras públicas de constituição de parcerias agropecuárias a base de cálculo para a cobrança de emolumentos recairá sobre 80% dos frutos decorrentes, em estrita obediência à pauta fiscal do momento da lavratura do ato.
n) Nas escrituras públicas de arrendamento de imóvel, rural ou urbano, os emolumentos terão como base de cálculo o valor da renda multiplicado pelo prazo do contrato, de acordo com a respectiva faixa de valores prevista no item 3.2 da Tabela I-A.
o) Nas hipóteses de locação ou contratos de alimentos, os emolumentos serão calculados sobre a soma dos valores, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses.
p) Nos negócios jurídicos compostos por ato principal e acessório serão devidos emolumentos integrais pela lavratura dos atos principais, e de 30% destes para cada um dos atos acessórios, aplicadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A, observando o disposto no item "b" e "b.1" das Observações 1.
q) Quando a escritura pública ou ato notarial contiver também outorga de procuração, esta será cobrada de forma autônoma.
r) O valor da indenização de transporte, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R$ 25,00 (vinte e cinco reais). Nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor indenizatório será de R$ 40,00 (quarenta reais) em área urbana, além do acréscimo de R$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.
s) Cabe ao interessado prover as despesas que não integram os emolumentos e cuja prestação pelo notário ou registrador decorra de seu requerimento, como condução, telefonema, correspondência, serviço de entrega, cópia reprográfica, despesas bancárias ou de instituições afins para utilização de boleto e cartão de crédito e débito, comunicação e utilização de plataformas digitais de terceiros não inerentes à atividade.

4) Testamento:	VALORES
4.1) Lavratura ou aprovação:	R$ 837,53
4.2) Lavratura de testamento com valor declarado.	Será cobrado de acordo com a respectiva faixa de valores previstos no item 3.2 da Tabela I-A.
4.2) Revogação do testamento:	R$ 410,28

OBSERVAÇÕES 2:	
a) Quando a revogação de testamento ocorrer por outro com novas disposições ou destinação de bens, os emolumentos do ato notarial serão cobrados como novo testamento.	
5) Procuração ou substabelecimento	
5.1) Procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes.	R$ 87,71
5.1.1) por outorgante adicional.	R$ 5,24
5.2) Procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes, com poderes para venda de veículos automotores, embarcações ou aeronaves.	R$ 92,95
5.2.1) por outorgante adicional.	R$ 5,24
5.3) Procuração ou substabelecimento relativa à alienação de imóvel, ou semoventes, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes.	R$ 98,19
5.3.1) por outorgante adicional.	R$ 5,24
5.4) Procuração, incluindo o primeiro traslado, outorgada por pessoa jurídica com poderes para administração econômica/ financeira, incluída a obrigação do encaminhamento de cópia autenticada para a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.	R$ 104,80
5.4.1) por outorgante adicional.	R$ 5,24
6) Escritura pública de revogação de procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, independentemente da quantidade de outorgantes ou outor- gados:	R$ 87,71
7) Procuração para fins previdenciários, incluindo o primeiro traslado, independentemente da quantidade de outorgantes ou outorgados:	Isento, conforme art. 68-A da Lei nº 8.212/1991
7.1) Escritura pública de revogação de procuração para fins previdenciários, incluindo o primeiro traslado.	Isento
OBSERVAÇÕES 3:	
a) Para os fins dos itens 5.1.1 e 5.3.1 da Tabela I considera-se casal apenas um outorgante, devidamente comprovado por meio de certidão de casamento ou de documento de constituição de união estável.	
b) O valor das procurações e/ou substabelecimentos em causa própria, bem como a revogação destes atos, será de 50% das escrituras com valor declarado constantes no item 3.2 da Tabela I-A, devendo o titular advertir a parte interessada quanto ao conteúdo do artigo 685 do Código Civil. A procuração in rem suam não é título hábil ao registro do imóvel, a sua lavratura não dispensa o ato da lavratura da escritura pública.	
c) Considera-se procuração com fins previdenciários ou para assistência social aquela cuja única finalidade é a representação perante o respectivo instituto de previdência e/ou instituição financeira para o fim exclusivo de constituição de benefício ou de recebimento e saque dos valores a este título.	
8) Pública-forma, inclusive conserto e autenticação (pela primeira folha).	R$ 31,12
8.1) por folha que acrescer.	R$ 5,24
9) Firmas:	
9.1) Abertura do cartão	R$ 31,12
9.2) Reconhecimento de firma por semelhança, por assinatura.	R$ 10,48
9.3) Reconhecimento por autenticidade, por assinatura.	R$ 12,58
9.4) Reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo automotor, embarcações ou aeronaves, por assinatura, incluída a lavratura do termo de comparecimento.	R$ 15,72
OBSERVAÇÕES 4:	
a) Exclusivamente nos reconhecimentos de firmas por autenticidade em docmentos de transferência de veículos, é obrigatória a lavratura de termo de comparecimento, para cada reconhecimento, independentemente da data em que foi firmado o documento a ser reconhecido, que ficará arquivado em Livro próprio na Serventia Notarial, devendo, portanto, ser aplicada a cobrança prevista no item 9.4 da Tabela.	
b) Para a renovação e arquivamento de cartão de firma, é vedada a cobrança de quaisquer outros emolumentos ou despesa dos usuários, exceto aqueles previstos na presente Tabela.	
b.1) Em caso de alteração de nome no cartão de firma em razão de casamento, separação, divórcio, averbação ou decisão judicial, bem como mudança de razão social, não se aplica o constante no item “b” das Observações 4, devendo ser realizada a abertura e arquivamento de novo cartão de firma, sendo devidos 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos previstos no item 9.1 da Tabela I.	
10) Autenticação de fotocópia	R$ 5,24
11) Conferência e autenticação de documento digital via internet	R$ 10,48
11.1) Não será cobrado o valor acima, quando a conferência de documento digital for utilizada para a prática de ato notarial no mesmo momento e perante a mesma serventia; a conferência deverá ser anotada ao fim do ato;	
12) Ata notarial, com ou sem valor declarado, até 2 (duas) folhas (4 páginas), sem degravação de áudio e/ou vídeo.	R$ 419,18
12.1) por folha que acrescer, sem degravação de áudio e/ou vídeo.	R$ 5,24
13) Ata notarial, com ou sem valor declarado, até 2 (duas) folhas (4 páginas), com degravação de áudio e/ou vídeo, incluindo o arquivamento físico ou em meio digital de documentos	R$ 471,59
13.1) Por folha que acrescer, com degravação de áudio e/ou vídeo.	R$ 5,24
14) Ata notarial para usucapião extrajudicial ou adjudicação compulsória extrajudicial, será de 100% (cem por cento) do valor estabelecido na Tabela I-A do item 3.2 e letra “a”, conforme avaliação do imóvel.	

15) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia).	R$ 87,71
16) Registro e arquivamento de chancela mecânica.	R$ 419,18
17) Expedição de comunicação à outra serventia ou à Junta Comercial, excluídas as despesas postais.	R$ 20,96
18) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R$ 41,03
TABELA II REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
1) Casamento	VALORES
1.1) Pelo processo de habilitação, desde o preparo dos papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando necessária e incluindo as diligências necessárias.	R$ 410,28
1.2) Inscrição de casamento nuncupativo.	R$ 97,62
1.3) Registro e afixação de edital de proclamas recebidos de outra serventia e pelo registro da respectiva certidão.	R$ 25,46
1.4) Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório.	R$ 94,79
1.5) Anotação ou comunicação, excluída a despesa postal, por lançamento	R$ 46,68
1.6) Pelo protocolo no livro de registro de feitos.	R$ 10,48
1.7) Da União Estável	
1.7.1) Da lavratura do termo de união estável, da dissolução da união estável sem partilha de bens.	R$ 205,14
1.7.2) Da lavratura do termo de dissolução de união estável, quando houver patilha de bens com valores inferiores ao estabelecido no art. 108, do Código Civil (incluído o fornecimento da primeira certidão). 1.7.2.1) Observando-se que a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário-mínimo vigente no País.	Conforme a TABELA I-A
1.7.3) Procedimento de certificação eletrônica da união estável.	R$ 104,80
1.7.4) Do procedimento de alteração do regime de bens na união estável e seu processamento (não incluída a averbação e comunicação nos respectivos registros).	R$ 205,14
OBSERVAÇÕES 1:	
a) O Juiz de Paz e o Registrador Civil das Pessoas Naturais, para a celebração de casamento fora da serventia ou juizado de paz terão direito à condução e, quando necessário, estada e alimentação, que serão oferecidas pelos interessados. Quando os interessados não oferecerem condução, ser-lhes-á cobrado, a título de indenização de transporte para deslocamentos dentro da zona urbana e suburbana (50% para a serventia e 50% ao Juiz de Paz), mediante recibo circunstanciado.	R$ 419,18
b) Quando o deslocamento se der na zona rural ou nos distritos judiciários pertencentes à comarca ou circunscrição, além do valor acima, por quilômetro percorrido (à Serventia ou Juiz de Paz, fornecedor do meio de transporte):	R$ 1,04
2) Registro ou inscrição de casamento religioso com efeitos civis.	R$ 162,70
3) Registro de conversão de união estável em casamento.	R$ 162,70
3.1) Conversão da União Estável em casamento perante o Oficial de Registro Civil de pessoas naturais.	R$ 410,28
4) Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro.	R$ 94,79
5) Registro de aquisição ou opção de nacionalidade.	R$ 94,79
6) Registro de emancipação, interdição, ausência, morte presumida e da sentença ou escritura pública declaratória de reconhecimento e dissolução da união estável. As sentenças estrangeiras de reconhecimento de união estável, os termos extrajudiciais, os instrumentos particulares ou escrituras públicas declaratórias de união estável, bem como os respectivos distratos, lavrados no exterior, deverão ser devidamente legalizados ou apostilados e acompanhados de tradução juramentada.	R$ 94,79
7) Averbação ou retificação de qualquer natureza.	R$ 62,25
8) Certidão ou traslado, incluindo a busca.	R$ 41,03
8.1) Pela transmissão de dados eletrônicos para emissão de certidão por Oficial diverso daquele em que foi lavrado o assento de registro civil ou outro ato necessário, via Central de Informações do Registro Civil - CRC, serão devidos os emolumentos previstos no item 8.	
8.1.1) Por averbação ou anotação existentes (até o limite de 3).	R$ 5,24
8.1.2) Pelo pedido e/ou Materialização da certidão expedida pelo CRC ou SERP.	R$ 15,72
9) Certidão de inteiro teor de assentos	R$ 70,73

10) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R$ 41,03
11) Busca, sem requerimento de certidão.	R$ 11,32
12) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção de Haia).	R$ 87,71
13) Suscitação de Dúvida julgada procedente.	ISENTO
14) os emolumentos dos procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso do Sul, serão devidos conforme o valor da escritura pública sem valor declarado, para uma sessão de até 60 (sessenta) minutos.	R$ 185,34
14.1) se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no item 8) ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido pro rata entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.	
14.2) Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.	
14.3) É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação.	
14.4) Na hipótese de o arquivamento do requerimento ocorrer antes da sessão de conciliação ou de mediação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido a título emolumentos será restituído ao requerente. As despesas de notificação não serão restituídas, salvo se ocorrer desistência do pedido antes da realização do ato.	
14.5) com base no art. 169, § 2º, do CPC, os serviços notariais e de registro realizarão sessões não remuneradas de conciliação e de mediação para atender demandas de gratuidade, como contrapartida da autorização para prestar o serviço.	
14.6) Dez por cento das audiências a serem realizadas pela serventia não serão remuneradas, da média semestral das sessões realizadas pelo serviço extrajudicial.	
15) Procedimento de alteração de prenome ou sobrenome, nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei nº 6.015/1973.	R$ 104,80
15.1) envio do procedimento à outra serventia.	R$ 52,40
15.2) publicação em meio eletrônico, comunicações aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, será cobrado por ato eletrônico praticado. Do presente procedimento ou outros previstos em Lei.	R$ 25,46
16) Procedimento de alteração de nome e/ou gênero (a ser cobrada pela serventia onde instaurado o procedimento), não incluída a averbação. 16.1) Envio do procedimento à outra serventia (acrescer apenas a taxa do sistema). 16.2) Àquele que se declarar pobre, por não ter condição de arcar com os emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, será reconhecida a isenção. 16.3) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.	R$ 78,59
16.4) comunicações	Conforme item 15.2
17) Anotações e/ou inscrição de dados pessoais. 17.1) Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema. 17.2) nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior obrigatoriedade da expedição de CPF, poderá ser averbado o número de CPF, de forma gratuita, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência. 17.3) a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita. 17.4) não serão devidos emolumentos por anotações decorrentes de atos gratuitos.	R$ 10,48

18) Preenchimento de termo de reconhecimento de paternidade e/ou envio para outra serventia. 18.1) Àquele que se declarar pobre, por não ter condição de arcar com os emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, será reconhecida a isenção. 18.2) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.	R$ 10,48
19) valor criado para fins de ressarcimento do ato praticado na unidade interligada de Registro Civil de Pessoas Naturais (por certidão emitida), tendo em vista a existência de custos adicionais e de manutenção de equipamentos destinado ao processamento dos registros de nascimento, bem como os custos de transmissão de dados físicos e eletrônicos para as serventias de Registro Civil, desde que não sejam financiados: I - com recursos de convênio, nas localidades onde houver sido firmado entre a unidade federada e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; II - com recursos da maternidade, nas localidades não abrangidas pelo inciso anterior; III- com recursos de convênios firmados entre os registradores e suas entidades e a União, os Estados, o DF ou os Municípios.	R$ 3,14
20) Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais - CRC, enviarão aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, gratuitamente, os dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.	ISENTO
OBSERVAÇÕES 2:	
a) As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e, bem assim, em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado no requerimento.	
b) Para fins de ressarcimento, de acordo com a Lei nº 2.020/99, o valor dos emolumentos devidos pela lavratura dos assentos de nascimento e de óbito é fixado em:	R$ 70,73
c) Não haverá restituição de emolumentos por ato ou diligência efetivamente realizadas e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado.	
d) A gratuidade, isenção e imunidade recaem somente sobre os emolumentos, de modo que as despesas postais deverão ser suportadas pelo requerente ou interessado.	
e) É obrigatório o registro da constituição de união estável no Livro “E”, por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, com incidência de emolumentos previstos no item 1.4.	
f) As requisições mencionadas no item “a” destas observações e no inciso II do art. 15 desta Lei deverão ser arquivadas em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.	
g) Os pedidos de expedição de certidão de assentos do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais pelas pessoas que se declarem hipossuficientes na forma da lei, deverão ser arquivados em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.	
h) A certidão solicitada mediante utilização da Central de Informações do Registro Civil - CRC, ensejará a cobrança pelo expedidor e pelo materializador do ato, observada a tabela vigente em cada unidade da federação competente.	
i) tendo em vista que o casamento poderá ser celebrado de forma gratuita na Justiça Itinerante, o Registrador civil de pessoas naturais poderá requerer comprovação de renda ao casal que solicitar a dispensa do pagamento de emolumentos, para casamento e para a conversão da união estável em casamento, sendo deferido o benefício apenas ao casal que auferir conjuntamente, renda inferior a cinco salários-mínimos.	
TABELA III	
REGISTRO DE IMÓVEIS	
1) Averbação:	VALORES
1.1) Averbação em geral	R$ 62,25
1.1.1) Averbação com valor econômico.	Conforme a Tabela III-A
1.2) Averbação de nº de CPF, RG, nome de rua, nacionalidade, estado civil, nome de cônjuges, limites, confrontações ou área total.	R$ 31,12
1.3) Averbação de georreferenciamento, conforme a tabela III-A:	
1.4) Procedimento de retificação de área a requerimento do interessado (art. 213, II, da LRP), conforme tabela III-A.	

TABELA III – A

INICIAL	FINAL	VALORES
R$ 0,01	R$ 15.000,00	R$ 47,16
R$ 15.000,01	R$ 20.000,00	R$ 60,25
R$ 20.000,01	R$ 25.000,00	R$ 73,35
R$ 25.000,01	R$ 30.000,00	R$ 86,46
R$ 30.000,01	R$ 35.000,00	R$ 99,56

R$ 35.000,01	R$ 40.000,00	R$ 112,66
R$ 40.000,01	R$ 45.000,00	R$ 125,76
R$ 45.000,01	R$ 50.000,00	R$ 138,86
R$ 50.000,01	R$ 55.000,00	R$ 151,96
R$ 55.000,01	R$ 60.000,00	R$ 165,05
R$ 60.000,01	R$ 65.000,00	R$ 178,15
R$ 65.000,01	R$ 70.000,00	R$ 191,25
R$ 70.000,01	R$ 75.000,00	R$ 204,35
R$ 75.000,01	R$ 80.000,00	R$ 217,45
R$ 80.000,01	R$ 85.000,00	R$ 230,55
R$ 90.000,01	R$ 95.000,00	R$ 243,65
R$ 95.000,01	R$ 100.000,00	R$ 256,76
R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	R$ 269,85
R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	R$ 282,95
R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	R$ 296,05
R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	R$ 309,15
R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	R$ 322,25
R$ 150.000,01	R$ 160.000,00	R$ 335,35
R$ 160.000,01	R$ 170.000,00	R$ 348,45
R$ 170.000,01	R$ 180.000,00	R$ 361,55
R$ 180.000,01	R$ 190.000,00	R$ 374,64
R$ 190.000,01	R$ 200.000,00	R$ 387,74
R$ 200.000,01	R$ 210.000,00	R$ 400,84
R$ 210.000,01	R$ 220.000,00	R$ 413,94
R$ 220.000,01	R$ 230.000,00	R$ 427,05
R$ 230.000,01	R$ 240.000,00	R$ 440,15
R$ 240.000,01	R$ 250.000,00	R$ 453,25
R$ 250.000,01	R$ 260.000,00	R$ 466,35
R$ 260.000,01	R$ 270.000,00	R$ 479,44
R$ 270.000,01	R$ 280.000,00	R$ 492,54
R$ 280.000,01	R$ 290.000,00	R$ 505,64
R$ 290.000,01	R$ 300.000,00	R$ 518,74
R$ 300.000,01	R$ 325.000,00	R$ 531,84
R$ 325.000,01	R$ 350.000,00	R$ 544,94
R$ 350.000,01	R$ 375.000,00	R$ 558,04
R$ 375.000,01	R$ 400.000,00	R$ 571,14
R$ 400.000,01	R$ 425.000,00	R$ 584,23
R$ 425.000,01	R$ 450.000,00	R$ 597,34
R$ 450.000,01	R$ 475.000,00	R$ 610,44
R$ 475.000,01	R$ 500.000,00	R$ 623,54
R$ 500.000,01	R$ 600.000,00	R$ 628,26
R$ 600.000,01	R$ 700.000,00	R$ 632,97
R$ 700.000,01	R$ 800.000,00	R$ 637,68
R$ 800.000,01	R$ 900.000,00	R$ 642,40
R$ 900.000,01	R$ 1.000.000,00	R$ 647,12
R$ 1.000.000,01	R$ 2.000.000,00	R$ 651,84
R$ 2.000.000,01	R$ 3.000.000,00	R$ 656,54
R$ 3.000.000,01	R$ 4.000.000,00	R$ 661,26
R$ 4.000.000,01	R$ 5.000.000,00	R$ 665,98
R$ 5.000.000,01	R$ 7.000.000,00	R$ 670,70
R$ 7.000.000,01	R$ 9.000.000,00	R$ 675,41
Igual ou superior a	R$ 9.000.000,01	R$ 681,18

OBSERVAÇÕES 1:

a) Quando a averbação prevista no item acima (1.2) referir-se, na mesma matrícula, às pessoas que figurem como proprietários ou titulares do registro, ainda que se averbem vários itens, tais como número de CPF, estado civil, etc., será cobrado apenas uma averbação.

b) As averbações de ofício e as decorrentes do transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

c) O emolumento incidente sobre a averbação decorrente de cédula de crédito rural, será o previsto no subitem 1.1.

d) Considera-se averbação com valor econômico aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa.

e) Ocorrendo a averbação de cancelamento de ônus, será cobrado conforme o item 1.1.

2) Registro, nos livros 2 e/ou 3, dos itens 2.1 a 2.15, conforme a TABELA III - B:

2.1) das hipotecas legais e judiciais;

2.2) das servidões em geral;

2.3) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;

2.4) da enfiteuse (celebrada até 11/01/2003);
2.5) da anticrese;
2.6) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;
2.7) das doações nupciais;
2.8) da entrega de legado de bem imóvel;
2.9) do formal de partilha;
2.10) da adjudicação em inventário ou arrolamento;
2.11) da transferência ou retirada de imóvel à sociedade, quando integrar quota social;
2.12) da divisão judicial ou amigável;
2.13) da demarcação, inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;
2.14) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano.
2.15) do patrimônio rural em afetação em garantia;

TABELA III – B

INICIAL	FINAL	VALORES
R$ 0,01	R$ 5.000,00	R$ 59,71
R$ 5.000,01	R$ 10.000,00	R$ 120,23
R$ 10.000,01	R$ 15.000,00	R$ 179,94
R$ 15.000,01	R$ 20.000,00	R$ 240,39
R$ 20.000,01	R$ 25.000,00	R$ 299,30
R$ 25.000,01	R$ 30.000,00	R$ 358,94
R$ 30.000,01	R$ 35.000,00	R$ 419,46
R$ 35.000,01	R$ 40.000,00	R$ 479,17
R$ 40.000,01	R$ 45.000,00	R$ 539,69
R$ 45.000,01	R$ 50.000,00	R$ 599,33
R$ 50.000,01	R$ 55.000,00	R$ 719,56
R$ 55.000,01	R$ 60.000,00	R$ 779,20
R$ 60.000,01	R$ 65.000,00	R$ 839,72
R$ 65.000,01	R$ 70.000,00	R$ 898,62
R$ 70.000,01	R$ 75.000,00	R$ 958,26
R$ 75.000,01	R$ 80.000,00	R$ 1.017,98
R$ 80.000,01	R$ 85.000,00	R$ 1.078,50
R$ 85.000,01	R$ 90.000,00	R$ 1.138,14
R$ 90.000,01	R$ 95.000,00	R$ 1.198,66
R$ 95.000,01	R$ 100.000,00	R$ 1.318,01
R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	R$ 1.377,72
R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	R$ 1.437,43
R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	R$ 1.497,07
R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	R$ 1.556,78
R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	R$ 1.616,42
R$ 150.000,01	R$ 160.000,00	R$ 1.666,17
R$ 160.000,01	R$ 170.000,00	R$ 1.715,90
R$ 170.000,01	R$ 180.000,00	R$ 1.765,64
R$ 180.000,01	R$ 190.000,00	R$ 1.815,37
R$ 190.000,01	R$ 200.000,00	R$ 1.865,11
R$ 200.000,01	R$ 210.000,00	R$ 1.913,23
R$ 210.000,01	R$ 220.000,00	R$ 1.961,24
R$ 220.000,01	R$ 230.000,00	R$ 2.009,41
R$ 230.000,01	R$ 240.000,00	R$ 2.057,45
R$ 240.000,01	R$ 250.000,00	R$ 2.105,50
R$ 250.000,01	R$ 260.000,00	R$ 2.193,38
R$ 260.000,01	R$ 270.000,00	R$ 2.281,27
R$ 270.000,01	R$ 280.000,00	R$ 2.369,15
R$ 280.000,01	R$ 290.000,00	R$ 2.457,03
R$ 290.000,01	R$ 300.000,00	R$ 2.544,84
R$ 300.000,01	R$ 325.000,00	R$ 2.587,16
R$ 325.000,01	R$ 350.000,00	R$ 2.629,42
R$ 350.000,01	R$ 375.000,00	R$ 2.671,67
R$ 375.000,01	R$ 400.000,00	R$ 2.714,00
R$ 400.000,01	R$ 425.000,00	R$ 2.756,25
R$ 425.000,01	R$ 450.000,00	R$ 2.798,50
R$ 450.000,01	R$ 475.000,00	R$ 2.840,84
R$ 475.000,01	R$ 500.000,00	R$ 2.883,09

R$ 500.000,01	R$ 600.000,00	R$ 2.925,35
R$ 600.000,01	R$ 700.000,00	R$ 2.967,60
R$ 700.000,01	R$ 800.000,00	R$ 3.009,92
R$ 800.000,01	R$ 900.000,00	R$ 3.052,18
R$ 900.000,01	R$ 1.000.000,00	R$ 3.094,43
R$ 1.000.000,01	R$ 2.000.000,00	R$ 3.136,76
R$ 2.000.000,01	R$ 3.000.000,00	R$ 3.179,01
R$ 3.000.000,01	R$ 4.000.000,00	R$ 3.221,26
R$ 4.000.000,01	R$ 5.000.000,00	R$ 3.263,59
R$ 5.000.000,01	R$ 7.000.000,00	R$ 3.305,84
R$ 7.000.000,01	R$ 9.000.000,00	R$ 3.348,10
Igual ou superior a	R$ 9.000.000,01	R$ 3.398,64
3) Registro, nos livros 2 e/ou 3:		
3.1) da instituição de bem de família:	R$ 141,48	
3.2) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada	40% do valor do emolumento constante na Tabela III-C, respeitado o valor mínimo igual ao valor correspondente à primeira faixa daquela	
3.3) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;	R$ 220,70	
3.4) das penhoras, arrestos e sequestros de imóveis, por imóvel	R$ 220,70	
3.5) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família	R$ 220,70	
4) Registro, nos livros 2 e/ou 3, dos itens 4.1 a 4.14, cujos emolumentos estão previstos na Tabela III-C:		
4.1) dos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;		
4.2) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;		
4.3) do contrato de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;		
4.4) da compra e venda pura e da condicional;		
4.5) da permuta;		
4.6) da dação em pagamento;		
4.7) da doação entre vivos;		
4.8) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;		
4.9) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança:		
4.10) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel;		
4.11) da hipoteca convencional e cedular;		
4.12) registro do imóvel usucapiendo e adjudicação compulsória extrajudicial.		
4.13) do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza propter rem; e		
4.14) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)		

TABELA III – C

INICIAL	FINAL	VALORES
R$ 0,01	R$ 5.000,00	R$ 85,31
R$ 5.000,01	R$ 10.000,00	R$ 171,76
R$ 10.000,01	R$ 15.000,00	R$ 257,06
R$ 15.000,01	R$ 20.000,00	R$ 343,41
R$ 20.000,01	R$ 25.000,00	R$ 427,57
R$ 25.000,01	R$ 30.000,00	R$ 512,76
R$ 30.000,01	R$ 35.000,00	R$ 599,23
R$ 35.000,01	R$ 40.000,00	R$ 684,53
R$ 40.000,01	R$ 45.000,00	R$ 770,98
R$ 45.000,01	R$ 50.000,00	R$ 856,19
R$ 50.000,01	R$ 55.000,00	R$ 1.027,94
R$ 55.000,01	R$ 60.000,00	R$ 1.113,15
R$ 60.000,01	R$ 65.000,00	R$ 1.199,60
R$ 65.000,01	R$ 70.000,00	R$ 1.283,76
R$ 70.000,01	R$ 75.000,00	R$ 1.368,95
R$ 75.000,01	R$ 80.000,00	R$ 1.454,26
R$ 80.000,01	R$ 85.000,00	R$ 1.540,72
R$ 85.000,01	R$ 90.000,00	R$ 1.625,91
R$ 90.000,01	R$ 95.000,00	R$ 1.712,37
R$ 95.000,01	R$ 100.000,00	R$ 1.882,87

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	R$ 1.967,26
R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	R$ 2.053,48
R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	R$ 2.138,69
R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	R$ 2.223,98
R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	R$ 2.309,18
R$ 150.000,01	R$ 160.000,00	R$ 2.380,23
R$ 160.000,01	R$ 170.000,00	R$ 2.451,28
R$ 170.000,01	R$ 180.000,00	R$ 2.522,33
R$ 180.000,01	R$ 190.000,00	R$ 2.593,40
R$ 190.000,01	R$ 200.000,00	R$ 2.664,45
R$ 200.000,01	R$ 210.000,00	R$ 2.733,19
R$ 210.000,01	R$ 220.000,00	R$ 2.801,83
R$ 220.000,01	R$ 230.000,00	R$ 2.870,58
R$ 230.000,01	R$ 240.000,00	R$ 2.939,22
R$ 240.000,01	R$ 250.000,00	R$ 3.007,86
R$ 250.000,01	R$ 260.000,00	R$ 3.133,40
R$ 260.000,01	R$ 270.000,00	R$ 3.258,95
R$ 270.000,01	R$ 280.000,00	R$ 3.384,50
R$ 280.000,01	R$ 290.000,00	R$ 3.510,04
R$ 290.000,01	R$ 300.000,00	R$ 3.635,48
R$ 300.000,01	R$ 325.000,00	R$ 3.695,95
R$ 325.000,01	R$ 350.000,00	R$ 3.756,32
R$ 350.000,01	R$ 375.000,00	R$ 3.816,67
R$ 375.000,01	R$ 400.000,00	R$ 3.877,14
R$ 400.000,01	R$ 425.000,00	R$ 3.937,53
R$ 425.000,01	R$ 450.000,00	R$ 3.997,87
R$ 450.000,01	R$ 475.000,00	R$ 4.058,34
R$ 475.000,01	R$ 500.000,00	R$ 4.118,70
R$ 500.000,01	R$ 600.000,00	R$ 4.179,06
R$ 600.000,01	R$ 700.000,00	R$ 4.239,43
R$ 700.000,01	R$ 800.000,00	R$ 4.299,89
R$ 800.000,01	R$ 900.000,00	R$ 4.360,25
R$ 900.000,01	R$ 1.000.000,00	R$ 4.420,62
RS 1.000.000,01	R$ 2.000.000,00	R$ 4.727,04
RS 2.000.000,01	R$ 3.000.000,00	R$ 5.093,83
RS 3.000.000,01	R$ 4.000.000,00	R$ 5.460,62
RS 4.000.000,01	R$ 5.000.000,00	R$ 5.827,40
RS 5.000.000,01	R$ 7.000.000,00	R$ 6.194,19
RS 7.000.000,01	R$ 9.000.000,00	R$ 6.560,97
Igual ou superior a	RS 9.000.000,01	R$ 6.927,76
5. Registro, no Livro 3, dos itens 5.1 a 5.5:		
5.1) das convenções antenupciais:	R$ 162,70	
5.2) das cédulas de crédito industrial, comercial, e demais cédulas de crédito:	R$ 162,70	
5.3) da convenção de condomínio:	R$ 568,73	
5.4) do registro da garantia pignoratícia constituída nas cédulas de crédito industrial, comercial e demais cédulas de crédito, a ser acrescido ao valor previsto nos subitens 5.2, em que a base de cálculo será o valor do contrato, previsto na tabela abaixo:		
5.5) o registro da hipoteca ou da garantia pignoratícia constituída para o crédito rural obedecerá ao valor previsto na tabela abaixo: (ficando dispensado o registro da cédula)		

TABELA III – D

INICIAL	FINAL	VALORES
R$ 0,01	R$ 5.000,00	R$ 5,24
R$ 5.000,01	R$ 10.000,00	R$ 13,10
R$ 10.000,01	R$ 15.000,00	R$ 26,20
R$ 15.000,01	R$ 20.000,00	R$ 39,30
R$ 20.000,01	R$ 25.000,00	R$ 52,40
R$ 25.000,01	R$ 30.000,00	R$ 65,49
R$ 30.000,01	R$ 35.000,00	R$ 78,59
R$ 35.000,01	R$ 40.000,00	R$ 91,70
R$ 40.000,01	R$ 45.000,00	R$ 104,80
R$ 45.000,01	R$ 50.000,00	R$ 117,90
R$ 50.000,01	R$ 60.000,00	R$ 131,00

R$ 60.000,01	R$ 70.000,00	R$ 157,20
R$ 70.000,01	R$ 80.000,00	R$ 183,49
R$ 80.000,01	R$ 90.000,00	R$ 209,59
R$ 90.000,01	R$ 100.000,00	R$ 235,79
R$ 100.000,01	R$ 120.000,00	R$ 262,00
R$ 120.000,01	R$ 140.000,00	R$ 314,39
R$ 140.000,01	R$ 160.000,00	R$ 366,79
R$ 160.000,01	R$ 180.000,00	R$ 419,18
R$ 180.000,01	R$ 200.000,00	R$ 471,59
R$ 200.000,01	R$ 230.000,00	R$ 523,98
R$ 230.000,01	R$ 260.000,00	R$ 602,59
R$ 260.000,01	R$ 290.000,00	R$ 681,18
R$ 290.000,01	R$ 320.000,00	R$ 759,77
R$ 320.000,01	R$ 350.000,00	R$ 838,37
R$ 350.000,01	R$ 380.000,00	R$ 916,96
R$ 380.000,01	R$ 420.000,00	R$ 995,57
R$ 420.000,01	R$ 460.000,00	R$ 1.100,36
R$ 460.000,01	R$ 500.000,00	R$ 1.205,16
R$ 500.000,01	R$ 600.000,00	R$ 1.309,96
R$ 600.000,01	R$ 700.000,00	R$ 1.571,94
R$ 700.000,01	R$ 800.000,00	R$ 1.833,94
R$ 800.000,01	R$ 900.000,00	R$ 2.095,92
R$ 900.000,01	R$ 1.000.000,00	R$ 2.357,92
R$ 1.000.000,01	R$ 1.500.000,00	R$ 2.619,90
Igual ou superior a	R$ 1.500.000,01	R$ 3.929,86
6) Registro das incorporações, calculado sobre o valor resultante da soma entre o custo global da construção e o valor do terreno seja de:		
TABELA III – E		
INICIAL	FINAL	VALORES
R$ 0,01	R$ 100.000,00	R$ 968,31
R$ 100.000,01	R$ 200.000,00	R$ 1.932,44
R$ 200.000,01	R$ 300.000,00	R$ 2.899,71
R$ 300.000,01	R$ 400.000,00	R$ 3.862,79
R$ 400.000,01	R$ 500.000,00	R$ 4.832,15
R$ 500.000,01	R$ 600.000,00	R$ 5.795,23
R$ 600.000,01	R$ 700.000,00	R$ 6.759,36
R$ 700.000,01	R$ 800.000,00	R$ 7.725,57
R$ 800.000,01	R$ 900.000,00	R$ 9.659,07
R$ 900.000,01	R$ 1.000.000,00	R$ 11.588,36
R$ 1.000.000,01	R$ 2.000.000,00	R$ 13.520,80
R$ 2.000.000,01	R$ 3.000.000,00	R$ 15.452,20
R$ 3.000.000,01	R$ 4.000.000,00	R$ 17.383,58
R$ 4.000.000,01	R$ 5.000.000,00	R$ 19.316,02
R$ 5.000.000,01	R$ 6.000.000,00	R$ 21.248,47
R$ 6.000.000,01	R$ 7.000.000,00	R$ 23.178,82
R$ 7.000.000,01	R$ 8.000.000,00	R$ 25.111,26
R$ 8.000.000,01	R$ 9.000.000,00	R$ 27.041,61
R$ 9.000.000,01	R$ 10.000.000,00	R$ 28.974,05
R$ 10.000.000,01	R$ 15.000.000,00	R$ 30.904,39
R$ 15.000.000,01	R$ 20.000.000,00	R$ 34.230,62
R$ 20.000.000,01	R$ 25.000.000,00	R$ 37.556,85
R$ 25.000.000,01	R$ 30.000.000,00	R$ 40.883,08
R$ 30.000.000,01	R$ 35.000.000,00	R$ 44.209,31
R$ 35.000.000,0	R$ 40.000.000,00	R$ 47.535,54
R$ 40.000.000,01	R$ 45.000.000,00	R$ 50.861,77
R$ 45.000.000,01	R$ 50.000.000,00	R$ 54.188,00
R$ 50.000.000,01	R$ 75.000.000,00	R$ 57.514,23
Igual ou superior a	R$ 75.000.000,01	R$ 60.840,46
6.1) Registro, no livro 2, da instituição de condomínio.	R$ 1.089,35	
7) Registro de loteamentos e desmembramentos urbanos ou rurais, por lote ou gleba, excluídas as despesas com publicação de editais:	R$ 25,46	
8) Registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis:	R$ 130,16	
9) Registro das sentenças declaratórias de usucapião: Serão devidos emolumentos equivalentes pela aquisição da propriedade.	Conforme Tabela III-C	
10) pelo processamento da usucapião extrajudicial:	50% da Tabela III-C	

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

10.1) Caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade, equivalentes a 100% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano, ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, ao valor aproximado de mercado.	100% da Tabela III-C
11) Pelo processamento da Adjudicação Compulsória Extrajudicial.	50% da Tabela III-C
11.1) Caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade, equivalentes a 100% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano, ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, ao valor aproximado de mercado.	100% da Tabela III-C
12) Registro da desapropriação amigável e da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização:	20% do valor do emolumento constante na Tabela III-C, respeitado o valor mínimo igual ao valor correspondente à primeira faixa daquela
13) Registro da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão. Quando concedido à União, Estados, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda.	R$ 130,16
14) Registro dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcela- mento do solo ou da edificação:	R$ 130,16
15) Registro do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público:	R$ 130,16
16) Registro Torrens.	R$ 220,70
17) Pelo procedimento de cobrança de competência do Registro de Imóveis. Exemplo: (previsto o art. 26, da Lei Federal nº 9.514/1997 e no art. 251-A, da Lei Federal nº 6.015/1973).	R$ 314,39
17.1) Intimação em procedimento de cobrança, de qualquer pessoa (fiduciante) o promitente comprador), em cumprimento de determinação legal ou judicial, por pessoa, excluindo-se as despesas de condução tratadas nos itens 16.2 e 16.3, abaixo:	R$ 58,69
17.2) Por pessoa notificada que acrescer, residente ou encontrada no mesmo imóvel, será cobrado mais:	R$ 15,72
17.3) O valor da indenização de transporte, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R$ 25,00 (vinte e cinco reais). Nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor indenizatório será de R$ 40,00 (quarenta reais) em área urbana, além do acréscimo de R$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.	
18) Abertura de matrícula	R$ 32,54
19) Certidão ou traslado, incluindo busca até 2 folhas (04 páginas)	R$ 41,03
19.1) Por folha que acrescer (exceto a certidão eletrônica)	R$ 1,04
19.2) Certidão negativa de propriedade	R$ 16,98
19.3) Certidão da situação jurídica atualizada do imóvel, nos termos do art. 19, § 9º, da LRP.	R$ 62,87
19.4) Visualização da matrícula por sistema eletrônico (SAEC ou SERP), sem emissão de certidão.	R$ 16,24
20) Busca, sem requerimento de certidão:	R$ 11,32
21) pela prenotação de títulos, inclusive para Central SREI ou SERP.	R$ 41,03
22) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R$ 41,03
23) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)	R$ 87,71
25) Suscitação de Dúvida julgada procedente	R$ 52,40
OBSERVAÇÕES 2:	
a) A base de cálculo para definir o valor dos emolumentos será o valor declarado no título, contrato ou documento. Por exemplo, na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito; nos recibos de sinal de compra e venda, o valor do sinal; nos contratos de leasing, o valor de aquisição do bem.	
b) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o ato for de interesse de estabelecimentos hospitalares ou de ensino que prestem serviços inteiramente gratuitos;	
c) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiadas por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do disposto no art. 290 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;	
c.1) Os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, perante o Ofício de Imóveis, compreende o registro e uma certidão;	

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

d) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando devidos pela aquisição de imóvel residencial, financiadas pelas Companhias Habitacionais do Estado ou dos municípios e pelas instituições integradas nos programas cooperativos desenvolvidos pelo Poder Público;

e) Nas aquisições relacionadas aos demais programas de interesse social, executados por companhias de habitação popular ou entidades assemelhadas, quando não se tratar das hipóteses previstas nos incisos anteriores, os emolumentos devidos pelo registro do título aquisitivo e pela averbação da construção serão cobradas de acordo com o art. 290, da Lei Federal nº 6.015, de 1973, ou outra lei superveniente.

f) O valor dos emolumentos devidos aos serviços notariais e de registros de imóveis será reduzido em 20% (vinte por cento) nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, considerando-se que o imóvel será limitado a até 69 m² (sessenta e nove metros quadrados) de área construída, em terreno de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

g) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com o Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei Federal nº 10.188, de 12/2/2001;

h) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de “habite-se” e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

h.1) 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;

h.2) 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV;

i) No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pela quantidade de imóveis;

j) A certidão eletrônica lavrada nos termos do § 6º do art. 19 da Lei Federal nº 6.015/1973, sofrerá a incidência de emolumentos sem a cobrança de adicional por páginas.

k) O registro da garantia hipotecária constituída nas cédulas de crédito rural respeitará o valor máximo de emolumento estabelecido na Lei nº 10.169/2000.

l) As requisições mencionadas no inciso II do art. 15 desta Lei deverão ser arquivadas em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.

m) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

n) Na hipótese dos atos descritos no item 3.4, quando não pagos pelo credor em decorrência de gratuidade ou isenção, do devedor serão cobrados o registro e o respectivo cancelamento;

o) Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.986/2020, a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nas constituições de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural.

TABELA IV

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

1) Emolumentos pela protocolização: R$ 10,48

1.1) Retirada do título ou documento de dívida antes da lavratura do protesto: R$ 10,48.

1.2) O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente (dentro do tríduo legal), no valor igual ao declarado pelo apresentante, e serão acrescidos de 80% (oitenta por cento) dos emolumentos previstos na tabela abaixo, somando-se o valor das despesas e da protocolização.

1.3) O emolumento da lavratura do protesto será cobrado conforme a tabela abaixo, somando- se os valores das despesas e da protocolização, vedando-se a acumulação com a cobrança prevista no item 1.2:

INICIAL	FINAL	VALORES
R$ 0,01	R$ 50,00	R$ 10,48
R$ 50,01	R$ 100,00	R$ 12,58
R$ 100,01	R$ 150,00	R$ 17,82
R$ 150,01	R$ 200,00	R$ 24,10
R$ 200,01	R$ 250,00	R$ 28,30
R$ 250,01	R$ 300,00	R$ 32,49
R$ 300,01	R$ 350,00	R$ 40,87
R$ 350,01	R$ 400,00	R$ 47,16
R$ 400,01	R$ 450,00	R$ 53,45
R$ 450,01	R$ 500,00	R$ 59,73
R$ 500,01	R$ 600,00	R$ 67,07
R$ 600,01	R$ 700,00	R$ 71,27
R$ 700,01	R$ 800,00	R$ 75,45
R$ 800,01	R$ 900,00	R$ 79,65
R$ 900,01	R$ 1.000,00	R$ 83,83
R$ 1.000,01	R$ 1.200,00	R$ 100,60
R$ 1.200,01	R$ 1.400,00	R$ 116,32

R$ 1.400,01	R$ 1.600,00	R$ 137,28
R$ 1.600,01	R$ 1.800,00	R$ 149,86
R$ 1.800,01	R$ 2.000,00	R$ 167,67
R$ 2.000,01	R$ 2.200,00	R$ 180,25
R$ 2.200,01	R$ 2.400,00	R$ 186,53
R$ 2.400,01	R$ 2.600,00	R$ 198,07
R$ 2.600,01	R$ 2.800,00	R$ 204,35
R$ 2.800,01	R$ 3.000,00	R$ 214,83
R$ 3.000,01	R$ 3.500,00	R$ 237,89
R$ 3.500,01	R$ 4.000,00	R$ 289,24
R$ 4.000,01	R$ 4.500,00	R$ 309,15
R$ 4.500,01	R$ 5.000,00	R$ 354,21
R$ 5.000,01	R$ 6.000,00	R$ 368,88
R$ 6.000,01	R$ 7.000,00	R$ 383,56
R$ 7.000,01	R$ 8.000,00	R$ 390,78
R$ 8.000,01	R$ 9.000,00	R$ 397,18
R$ 9.000,01	R$ 10.000,00	R$ 407,66
R$ 10.000,01	R$ 12.000,00	R$ 450,63
R$ 12.000,01	R$ 15.000,00	R$ 476,82
R$ 15.000,01	R$ 18.000,00	R$ 499,88
R$ 18.000,01	R$ 21.000,00	R$ 553,32
R$ 21.000,01	R$ 24.000,00	R$ 566,95
R$ 24.000,01	R$ 28.000,00	R$ 596,29
R$ 28.000,01	R$ 32.000,00	R$ 614,11
R$ 32.000,01	R$ 35.000,00	R$ 644,50
R$ 35.000,01	R$ 40.000,00	R$ 675,94
Igual ou superior a	R$ 40.000,01	R$ 708,43

OBSERVAÇÕES:

a) As despesas com publicação de edital e com a remessa postal deverão ser individualizadas por título. Por exemplo: Se o edital publicado na imprensa referir-se a dez títulos, a despesa com a publicação será dividida pelos dez títulos constantes do edital, arcando cada título com a despesa correspondente à divisão.

b) O tabelião, para notificar o devedor, terá direito à condução fornecida pelo apresentante do título.

b.1) Quando o apresentante não a oferecer, será cobrado o valor previsto no item “b.2”, de quem der causa ao pagamento (devedor), retirada do título (credor) ou cancelamento (devedor ou credor);

b.2) O valor da indenização de transporte em área urbana, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R$ 30,00 (trinta reais) e nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor será de R$ 40,00 (quarenta reais). A esse valor será acrescido R$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.

c) Os tabelionatos de protesto de títulos e de outros documentos de dívida ficam obrigados a recepcionar para protesto comum ou falimentar, o crédito do condomínio, das quotas de rateio de despesas e da aplicação de multas, na forma da lei ou convenção de condomínio, devidas pelo condômino ou possuidor da unidade. O protesto poderá ser tirado, além do devedor principal, contra qualquer dos codevedores, do documento, inclusive fiadores, desde que solicitado pelo apresentante.

d) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

e) Ocorrendo desistência da lavratura do protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos previstos nesta lei.

e.1) ocorrendo desistência após a intimação do devedor e antes da lavratura do protesto, serão devidos emolumentos correspondentes ao item 1.1) somando-se com as despesas de intimação, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.492/1997.

2) Cancelamento de protesto, por título, incluindo averbação e a certidão.	R$ 25,46
3) Certidão, positiva ou negativa, impressa eletronicamente, datilografada, fotocopiada, por processo de microfilmagem ou de digitalização, independentemente da quantidade de títulos protestados.	R$ 25,46
3.1) Certidão de protestos tirados e cancelados, fornecida em forma de relação, às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito (art. 29 e §§, da Lei Federal nº 9.492/97), pelo primeiro título:	R$ 18,86
3.2) por título que acrescer:	R$ 2,10
4) Busca, sem requerimento de certidão:	R$ 11,32
5) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R$ 41,03

6) aplicar-se-á às medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas a tabela referente ao menor valor de uma certidão individual de protesto; às conciliações e às mediações extrajudiciais, a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico, para uma sessão de até 60 (sessenta) minutos.

6.1) se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no item 6) ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido pro rata entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.

6.2) Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.

6.3) É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação.

6.4) A proposta de solução negocial prévia não exitosa e a sua eventual conversão em protesto serão consideradas ato único para fins de cobrança de emolumentos, com base no valor original da dívida protestada, e demais despesas.

TABELA V

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1) Registro integral de título, contrato ou documento com conteúdo econômico, referências e anotações no original:

1.1) Registro de Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

TABELA V – A

INICIAL	FINAL	VALORES
R$ 0,01	R$ 5.000,00	R$ 189,27
R$ 5.000,01	R$ 10.000,00	R$ 277,18
R$ 10.000,01	R$ 15.000,00	R$ 363,96
R$ 15.000,01	R$ 20.000,00	R$ 454,39
R$ 20.000,01	R$ 25.000,00	R$ 538,76
R$ 25.000,01	R$ 30.000,00	R$ 624,27
R$ 30.000,01	R$ 35.000,00	R$ 712,29
R$ 35.000,01	R$ 40.000,00	R$ 797,82
R$ 40.000,01	R$ 45.000,00	R$ 888,25
R$ 45.000,01	R$ 50.000,00	R$ 975,03
R$ 50.000,01	R$ 55.000,00	R$ 1.065,36
R$ 55.000,01	R$ 60.000,00	R$ 1.128,03
R$ 60.000,01	R$ 65.000,00	R$ 1.191,95
R$ 65.000,01	R$ 70.000,00	R$ 1.247,39
R$ 70.000,01	R$ 75.000,00	R$ 1.346,21
R$ 75.000,01	R$ 80.000,00	R$ 1.378,70
R$ 80.000,01	R$ 85.000,00	R$ 1.504,03
R$ 85.000,01	R$ 90.000,00	R$ 1.536,62
R$ 90.000,01	R$ 95.000,00	R$ 1.661,96
R$ 95.000,01	R$ 100.000,00	R$ 1.710,17
R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	R$ 1.757,11
R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	R$ 1.789,71
R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	R$ 1.822,20
R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	R$ 1.882,45
R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	R$ 1.941,56
R$ 150.000,01	R$ 160.000,00	R$ 2.001,81
R$ 160.000,01	R$ 170.000,00	R$ 2.060,82
R$ 170.000,01	R$ 180.000,00	R$ 2.121,07
R$ 180.000,01	R$ 190.000,00	R$ 2.180,18
R$ 190.000,01	R$ 200.000,00	R$ 2.240,44
R$ 200.000,01	R$ 210.000,00	R$ 2.365,77
R$ 210.000,01	R$ 220.000,00	R$ 2.491,11
R$ 220.000,01	R$ 230.000,00	R$ 2.595,97
R$ 230.000,01	R$ 240.000,00	R$ 2.741,78
R$ 240.000,01	R$ 250.000,00	R$ 2.867,12
R$ 250.000,01	R$ 260.000,00	R$ 2.992,46
R$ 260.000,01	R$ 270.000,00	R$ 3.117,79
R$ 270.000,01	R$ 280.000,00	R$ 3.243,12
R$ 280.000,01	R$ 290.000,00	R$ 3.368,46
R$ 290.000,01	R$ 300.000,00	R$ 3.493,80
R$ 300.000,01	R$ 325.000,00	R$ 3.619,14
R$ 325.000,01	R$ 350.000,00	R$ 3.744,47
R$ 350.000,01	R$ 375.000,00	R$ 3.869,81

R$ 375.000,01	R$ 400.000,00	R$ 3.995,14
R$ 400.000,01	R$ 425.000,00	R$ 4.120,48
R$ 425.000,01	R$ 450.000,00	R$ 4.245,82
R$ 450.000,01	R$ 475.000,00	R$ 4.371,15
R$ 475.000,01	R$ 500.000,00	R$ 4.496,49
R$ 500.000,01	R$ 600.000,00	R$ 4.621,83
R$ 600.000,01	R$ 700.000,00	R$ 4.747,16
R$ 700.000,01	R$ 800.000,00	R$ 4.872,49
R$ 800.000,01	R$ 900.000,00	R$ 4.997,83
R$ 900.000,01	R$ 1.000.000,00	R$ 5.123,17
R$ 1.000.000,01	R$ 2.000.000,00	R$ 5.248,51
R$ 2.000.000,01	R$ 3.000.000,00	R$ 5.373,85
R$ 3.000.000,01	R$ 4.000.000,00	R$ 5.499,18
R$ 4.000.000,01	R$ 5.000.000,00	R$ 5.624,51
R$ 5.000.000,01	R$ 7.000.000,00	R$ 5.749,85
R$ 7.000.000,01	R$ 9.000.000,00	R$ 5.875,19
Igual ou superior a	R$ 9.000.000,01	R$ 6.025,78

OBSERVAÇÕES:

a) No registro de contratos de locação ou arrendamento serão cobrados os emolumentos pela soma de todos os alugueres, desde que o prazo locatício corresponda a um período inferior a doze meses, já nos pactos com prazo superior a um ano o valor de referência será pela soma dos doze primeiros meses.

b) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio oficial do dia em que for apresentado o documento.

c) Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária em vigor.

2) Registro de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico (até duas páginas), referências e anotações no original.	R$ 110,35
2.1) por página que acrescer.	R$ 5,24
3) Registro resumido de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico referências e anotações no original.	R$ 66,50
4) Registro de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.	R$ 130,16
4.1) Matrícula de Jornais e demais publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agência de notícias.	R$ 111,77
5) Cancelamento de Registro (RCPJ).	R$ 66,50
6) Averbação de qualquer natureza sem conteúdo econômico. (RCPJ).	R$ 83,83
6.1) Na averbação com conteúdo econômico, os emolumentos a serem cobrados serão os estabelecidos na Tabela V-A. Aplicável ao RCPJ.	Será de 50% do valor do emolumento constante na Tabela V-A, salvo se a averbação for superior ao valor registrado inicialmente, caso em que o valor da averbação será de 100% do emolumento previsto na respectiva faixa.
7) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (04 páginas) (RCPJ).	R$ 41,03
7.1) Por folha que acrescer (exceto certidão eletrônica).	R$ 1,04
8) Pelo protocolo do RCPJ.	Conforme Item 19
9) Busca, sem requerimento de certidão:	R$ 11,32
10) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia).	R$ 87,71
11) Ata de Assembleia Geral de fusão, cisão, incorporação, transformação e liquidação. (RCPJ).	R$ 419,18
12) Suscitação de Dúvida julgada procedente. (RCPJ).	R$ 62,87
13) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento. (RCPJ).	R$ 41,03

14) Registro resumido de título, contrato ou documento com conteúdo econômico, referências e anotações no original e o fornecimento de uma certidão:

TABELA V - B - APLICÁVEL AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

INICIAL	FINAL	VALORES
R$ 0,01	R$ 5.000,00	R$ 37,41
R$ 5.000,01	R$ 10.000,00	R$ 45,79
R$ 10.000,01	R$ 15.000,00	R$ 54,29
R$ 15.000,01	R$ 20.000,00	R$ 67,49
R$ 20.000,01	R$ 25.000,00	R$ 79,54
R$ 25.000,01	R$ 30.000,00	R$ 112,13
R$ 30.000,01	R$ 35.000,00	R$ 137,38
R$ 35.000,01	R$ 40.000,00	R$ 195,23
R$ 40.000,01	R$ 45.000,00	R$ 249,52

R$ 45.000,01	R$ 50.000,00	R$ 304,95
R$ 50.000,01	R$ 55.000,00	R$ 343,52
R$ 55.000,01	R$ 60.000,00	R$ 376,01
R$ 60.000,01	R$ 65.000,00	R$ 423,06
R$ 65.000,01	R$ 70.000,00	R$ 472,42
R$ 70.000,01	R$ 75.000,00	R$ 548,40
R$ 75.000,01	R$ 80.000,00	R$ 613,48
R$ 80.000,01	R$ 85.000,00	R$ 679,71
R$ 85.000,01	R$ 90.000,00	R$ 744,79
R$ 90.000,01	R$ 95.000,00	R$ 808,71
R$ 95.000,01	R$ 100.000,00	R$ 874,94
R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	R$ 965,39
R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	R$ 983,41
R$ 120.000,01	R$ 130.000,00	R$ 1.001,54
R$ 130.000,01	R$ 140.000,00	R$ 1.034,02
R$ 140.000,01	R$ 150.000,00	R$ 1.067,77
R$ 150.000,01	R$ 160.000,00	R$ 1.100,36
R$ 160.000,01	R$ 170.000,00	R$ 1.132,85
R$ 170.000,01	R$ 180.000,00	R$ 1.165,44
R$ 180.000,01	R$ 190.000,00	R$ 1.197,92
R$ 190.000,01	R$ 200.000,00	R$ 1.231,67
R$ 200.000,01	R$ 210.000,00	R$ 1.299,16
R$ 210.000,01	R$ 220.000,00	R$ 1.367,91
R$ 220.000,01	R$ 230.000,00	R$ 1.437,80
R$ 230.000,01	R$ 240.000,00	R$ 1.506,45
R$ 240.000,01	R$ 250.000,00	R$ 1.575,19
R$ 250.000,01	R$ 260.000,00	R$ 1.643,83
R$ 260.000,01	R$ 270.000,00	R$ 1.713,73
R$ 270.000,01	R$ 280.000,00	R$ 1.782,48
R$ 280.000,01	R$ 290.000,00	R$ 1.849,97
R$ 290.000,01	R$ 300.000,00	R$ 1.918,61
R$ 300.000,01	R$ 325.000,00	R$ 1.989,77
R$ 325.000,01	R$ 350.000,00	R$ 2.058,40
R$ 350.000,01	R$ 375.000,00	R$ 2.125,89
R$ 375.000,01	R$ 400.000,00	R$ 2.194,64
R$ 400.000,01	R$ 425.000,00	R$ 2.265,69
R$ 425.000,01	R$ 450.000,00	R$ 2.334,44
R$ 450.000,01	R$ 475.000,00	R$ 2.401,93
R$ 475.000,01	R$ 500.000,00	R$ 2.470,57
R$ 500.000,01	R$ 600.000,00	R$ 2.540,47
R$ 600.000,01	R$ 700.000,00	R$ 2.609,22
R$ 700.000,01	R$ 800.000,00	R$ 2.677,85
R$ 800.000,01	R$ 900.000,00	R$ 2.746,60
R$ 900.000,01	R$ 1.000.000,00	R$ 2.816,50
R$ 1.000.000,01	R$ 2.000.000,00	R$ 2.885,14
R$ 2.000.000,01	R$ 3.000.000,00	R$ 2.953,89
R$ 3.000.000,01	R$ 4.000.000,00	R$ 3.022,53
R$ 4.000.000,01	R$ 5.000.000,00	R$ 3.092,43
R$ 5.000.000,01	R$ 7.000.000,00	R$ 3.161,17
R$ 7.000.000,01	R$ 9.000.000,00	R$ 3.229,82
Igual ou superior a	R$ 9.000.000,01	R$ 3.311,77
15) Notificação, incluindo a averbação e a certidão e excluindo-se as despesas de condução tratadas nos itens 15.2 e 15.3, abaixo:	R$ 58,69	
15.1) Por pessoa notificada que acrescer, residente ou encontrada no mesmo imóvel, será cobrado mais:	R$ 15,72	
15.2) O valor da indenização de transporte, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R$ 25,00 (vinte e cinco reais). Nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor indenizatório será de R$ 40,00 (quarenta reais) em área urbana, além do acréscimo de R$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.		
16) Averbação geral ou cancelamento de registro:	R$ 66,50	
17) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (4 páginas) - R$ 41,03 17.1) Por folha que exceder (exceto certidão eletrônica) - R$ 1,04		

18) Busca, sem requerimento de certidão:	R$ 11,32
19) Pelo protocolo/prenotação de qualquer título (RTDPJ), apenas para fins de registro ou averbação.	R$ 31,44
20) Na averbação com conteúdo econômico, os emolumentos a serem cobrados serão os estabelecidos na Tabela V-A. Será aplicável ao Registro de Títulos e Documentos.	
20.1) Averbação de cancelamento de ônus.	R$ 104,80
21) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)	R$ 87,71
22) Suscitação de Dúvida julgada procedente.	R$ 62,87
23) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R$ 41,03
OBSERVAÇÕES:	
a) A base de cálculo para definir o valor dos emolumentos será o valor declarado no título, contrato ou documento. Por exemplo, na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito; nos recibos de sinal de compra e venda, o valor do sinal; nos contratos de leasing, o valor de aquisição do bem.	
b) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.	
c) O pedido de notificação feito por serventia do Estado de Mato Grosso do Sul estará isento do recolhimento da prenotação estipulado no item 19.	
d) Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.986/2020, a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nas constituições de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural.	

Departamento de Auxiliares da Justiça

Coordenadoria de Cadastro

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA nº 126.688.082.0051/2025
Credenciar leiloeiro público oficial para realização de alienação judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Resolução CNJ nº 236/2016, que autorizou os Tribunais a editarem disposições complementares sobre o procedimento de alienação judicial e disporem sobre o credenciamento dos leiloeiros públicos oficiais e corretores;

CONSIDERANDO a regra prevista no artigo 4º do Provimento CSM nº 375/2016, que estabelece que serão considerados habilitados para realização da alienação judicial os leiloeiros públicos oficiais e corretores, credenciados previamente pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, que analisará o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica e técnica;

CONSIDERANDO as regras previstas no Edital nº 126.688.049.0001/2025, publicado no DJE nº 5623, de 25 de abril de 2025, que determinou a abertura do processo de habilitação de leiloeiros públicos oficiais e corretores no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a decisão proferida em virtude do pedido de credenciamento cadastrado sob o nº 126.955.0009/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de habilitação do leiloeiro público oficial Hércules Valazuela Coutinho, inscrito na JUCEMS nº 59, para realizar alienação judicial em todos os processos judiciais e procedimentos administrativos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, nos termos do Provimento CSM nº 375/2016.

Art. 2º A habilitação terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Portaria, após o qual, deverá o profissional, caso tenha interesse, realizar outro credenciamento, de acordo com as especificações de novo edital vigente à época.

Art. 3º O leiloeiro deverá assinar o Termo de Credenciamento e Compromisso constante no Anexo VI do Edital nº 126.688.049.0001/2025, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, por meio de certificado digital e enviar para o endereço eletrônico auxiliaresdajustiça@tjms.jus.br ou fazê-lo presencialmente, mediante comparecimento ao Departamento de Auxiliares da Justiça, nos termos do disposto no item 5.5.10 do Edital nº 126.688.049.0001/2025.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.

(a) Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos
Diretora da Secretaria da CGJ/MS